



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 7: “Garantir, no ensino fundamental e médio, avaliação contínua e cumulativa nas escolas e atingir a média nacional 5,0 no IDEB em 2015 e 7,0 no último ano de vigência do Plano, reduzindo pela metade, no final do decênio, o intervalo entre as médias dos IDEB dos Estados, bem como as diferenças entre os respectivos Municípios.”

JUSTIFICATIVA

Aqui há uma disjuntiva. Ou se suprime a meta, em razão de se perceber o IDEB como indicador de qualidade incompleto ou equivocado – pelo menos como é hoje – ou se refaz a meta aumentando seus valores e procurando diminuir os intervalos entre as médias, que atualmente denunciam gritantes diferenças, que ferem a equidade.

Sala de Reunião, em de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**